

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

#### **CONTRATO**

SEI nº 0007474-14.2020.6.13.8000 Contrato nº 104/20- TREMG

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Е ANTEBELLUM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, ANTEBELLUM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 01.662.495/0001-87, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, nº 6.777, Loja 1, Bairro Funcionários, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Fernando Sérgio Santos Fonseca, Carteira de Identidade nº M-4.177.564, expedida por SSP/MG, CPF nº 814.055.376-04, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento através do Curso "SEC 135 - Desenvolvimento Seguro Web com foco em PHP e Java", na modalidade à distância/on line, por meio da plataforma de reuniões Zoom, para 20 (vinte) servidores do CONTRATANTE, com carga horária total de 40 (guarenta) horas-aula, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O curso será ministrado em 02 (duas) turmas de até 10 (dez) servidores com 20 (vinte) horas-aula por turma.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos servicos contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- III. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- IV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- V. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.
- Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos

serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os servicos contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar servicos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$33.700,00** (trinta e três mil e setecentos reais), sendo:

- Valor do curso por turma: R\$18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais);
- Desconto autorizado: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor da hora/aula por aluno é de R\$ 42,13 (quarenta e dois reais e treze centavos).

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Somente será aceita Nota Fiscal/Fatura corretamente preenchida e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSON, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 16 de novembro de 2020 e encerra-se em 31 de dezembro de 2020.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.40.20 – Treinamento e Capacitação em TIC

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2020NE002573, em 15/09/2020, para atender às despesas deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

# CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
  - V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do servico.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Maurício Caldas de Melo **Diretor-Geral**

## ANTEBELLUM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. Fernando Sérgio Santos Fonseca Sócio

#### **ANEXO**

### **Conteúdo Programático:**

- 1) Introdução: Apresenta os fatores que levam as empresas a exigir cada vez mais dos desenvolvedores o conhecimento de técnicas de desenvolvimento seguro, a necessidade de equilíbrio entre segurança, usabilidade e custo, e o papel estratégico da segurança no desenvolvimento para as empresas de software.
- Conscientização de Segurança;
- Princípios Básicos;
- Segurança na Web;
- 2) Gerenciamento de Sessão e Autenticação: Neste módulo são apresentadas diversas técnicas de criação, transmissão, armazenamento e manipulação de credenciais de autenticação para os sistemas.

- Complexidade e armazenamento seguro das senhas;
- Gerenciamento de Sessão;
- Cross-Site Request Forgery (Falsificação de Solicitação Cruzada entre Sites CSRF/XSRF) e Clickjacking.
- 3) Manipulação de entradas de usuários: Este módulo apresenta os cuidados relacionados ao tratamento de entradas de dados de usuários no sistema para evitar ataques de manipulação de entradas de usuários.
- Ataques de injeçã;
- Validação de entrada;
- Estouro de Buffer;
- O modelo de segurança dos navegadores;
- Cross-Site Scripting;
- Referência indireta a objetos;
- Gerenciamento de sessão;
- CSRF (Cross Site Request Forgery), clickjacking.
- 4) Autorização: Este módulo apresenta os cuidados a serem tomados quando da autorização de acesso a usuários já autenticados.
- Autenticação e Autorização, Triple A;
- Reference Monitor, DACL, SACL, políticas de auditoria;
- Envenenamento de Sessão, TOC/TOU e Condição de Corrida;
- Autorização horizontal e vertical;
- Centralização e monitoramento de logs.
- 5) Configuração, Manipulação e Registro de Erros: Neste módulo apresentamos os cuidados a serem tomados quanto à manutenção das aplicações para que as mesmas permaneçam confiáveis para uso.
- Componentes de terceiros, Configuração e Hardening;
- Vazamentos de informação;
- Manipulação e registro de erros;
- Negação de serviço.
- 6) Neste módulo o aluno aprende os princípios de criptografia mais importantes para uma autenticação segura e a manutenção da confidencialidade dos dados do sistema.
- O Princípio de Kerckoff, gerenciamento de chaves e aleatoriedade;
- Criptografia de Hash, Hash com Salt;
- Criptografia Simétrica (PSK);
- Criptografia de chave pública (Assimétrica);
- Certificados Digitais, PKIs, ICP Brasil;

- Criptografia Híbrida (HTTPS, VPN, Full Disk Encryption);
- Gerenciamento e proteção de chaves.
- 7) Este último módulo apresenta o processo de Engenharia de Software seguro, que garante que a segurança nas aplicações seja uma constante em todo o ciclo de vida do software.
- Requisitos de segurança;
- Design Seguro;
- Codificação Segura;
- Testes de segurança.



Documento assinado eletronicamente por LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha, em 05/10/2020, às 19:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 06/10/2020, às 07:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 06/10/2020, às 18:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Sergio Santos Fonseca, Usuário Externo, em 15/10/2020, às 20:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-nuten.com/ht mg.jus.br/controlador externo.php?

acao=documento conferir&acao origem=documento conferir&lang=pt BR&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1008688 e o código CRC 5B1114DF.

0007474-14.2020.6.13.8000

1008688v2